

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Processo Licitatório nº 014/2022

Pregão Eletrônico nº 008/2022 – Registro de Preços

Contrato nº 023/2022

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPM
FLS. 250

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA **MIDIA EXPRESS COMERCIO,
REPRESENTACOES E DISTRIBUIDORA LTDA.**

Contrato de Fornecimento Parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CONDADO-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.607.525/0001-18, com sede na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro - Condado/PE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 19.607.525/0001-18, com sede na Av. 15 de Novembro 309, Centro, nesta cidade do Condado - PE, representado neste ato por sua gestora **Sra. Elizangela Machado Araújo**, brasileira, portadora do CPF nº 036.004.804-80 e do RG nº 2989955 – SSP/PA, residente e domiciliada na Rua Maria José B. de Menezes, s/n, Loteamento Jardim Esperança, Condado – PE, e como **CONTRATADA**, a Empresa **MIDIA EXPRESS COMERCIO, REPRESENTACOES E DISTRIBUIDORA LTDA**, com sede na EST DAS UBAIAS, 20, SALA 1902, CASA AMARELA, RECIFE-PE, CEP.: 52.070-013, inscrita no CNPJ sob o nº 09.161.351/0001-59, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. **Rodrigo José Moraes de Souza**, empresário, brasileiro, casado, portador do CPF nº 846.760.784-04, RG nº 4320685 SSP-PE, residente e domiciliado na 1ª travessa Evaristo da Veiga, S/N. Oitenta, Camaragibe-PE, CEP.: 54.792-391, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – Registro de Preços Nº 008/2022**, do tipo “menor preço por item”, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 e Decreto Municipal nº 025, de 04 de julho de 2008, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

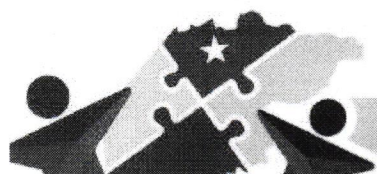
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

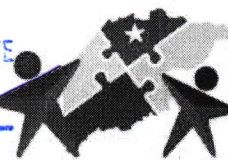
O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa do ramo para entrega de kits pedagógicos **Sai Pra Lá Mosquito e Play no Combate ao Aedes Aegypti**, da Editora Impacto Comunicação, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do edital, no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022, PL Nº 014/2022 e na Ata de Registro de Preços nº 010/2022.

Parágrafo Único - O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, pela licitante vencedora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela solicitadas pelo Fundo Municipal de Educação, a entrega deverá ser feita no Almoarifado Municipal, nº 205, Centro, Condado/PE.

RODRIGO JOSE
MORAIS DE
SOUZA:84676078404

Assinado de forma digital
por RODRIGO JOSE MORAI
DE SOUZA:84676078404
Dados: 2022.07.25 09:34:20
-03'00'





CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia **31 de dezembro de 2022**, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto deste Contrato será de até **10 (dez) dias corridos**, contado a partir da solicitação emitida pelo Fundo Municipal de Educação, através da Ordem de Fornecimento expedida pelas mesmas.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital e/ou apresentar(em) defeitos(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste contrato será recebido:

I. **Recebimento Provisório:** Os itens serão recebidos **provisoriamente** por servidor indicado pela Secretaria contratante, mediante termo circunstanciado, para efeito de verificação quanto à quantidade, à qualidade e à conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta da Contratada e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato Administrativo;

II. **Recebimento Definitivo:** Os itens serão recebidos **definitivamente** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

§1º O recebimento provisório ou definitivo não isenta a Contratada de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos itens fornecidos, cumprimento das demais obrigações e responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, previstas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Parágrafo Único – O objeto do presente contrato deverá ser entregue em perfeito estado e em plenas condições de consumo.

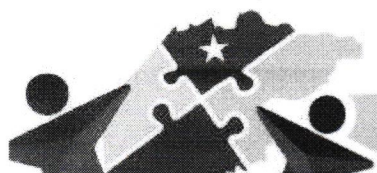
CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

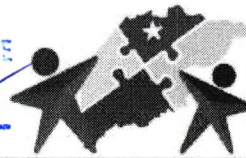
Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global de R\$159.280,00** (cento e cinquenta e nove mil e duzentos e oitenta reais), referente ao objeto licitado da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	SAI PRA LÁ MOSQUITO: ENSINO INFANTIL. ISBN: 978-65-89890-81-2; AUTOR: IMPACTO COMUNICAÇÃO; COMPOSTO DE:	650	Kit	R\$ 67,00	R\$ 43.500,00

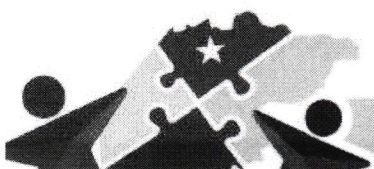
RODRIGO JOSE
MORAIS DE
SOUZA:8467607840
4

Assinado de forma digital
por RODRIGO JOSE MORAIS
DE SOUZA:8467607840
Dados: 2022.07.25 09:34:37
-03'00'





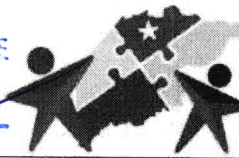
	a) 01 LIVRO DE ATIVIDADES – MANUAIS - CADERNO ATIVIDADES, CAPA: TAM. 42X29,7CM, IMP. 4X0 CORES, EM PAPEL COUCHER FSC 90G. MIOLO: 40 PGS, TAM. 21X29,7CM, IMP. 4 CORES EM PAPEL OFF-SET FSC 75G. ACABAMENTO: LOMBADA:2MM, DOBRADO, ALCEAMENTO E GRAMPO; b) 01 QUEBRA CABEÇA INFANTIL – QUEBRA CABEÇA + GABARITO - QUEBRA CABEÇA: TAM. 42X29,7CM, IMP. 4X0 CORES EM PAPEL TRIPLEX NINGBO 250G. GABARITO: TAM. 21X29,7CM, IMP. 4X0 CORES EM PAPEL COUCHE BRILHO FSC 115G. ACABAMENTO: PLOTTER DE RECORT. 6 PEÇAS; c) 01 JOGO DA MEMÓRIA– JOGO DA MEMÓRIA / 12 PEÇAS, 24 PGS, TAM. 7X7CM, IMP. 4 CORES EM PAPEL TRIPLEX 250G; d) 01 JOGO DE FORMAS – JOGO DE FORMAS – TAM. 42X29,7CM, IMP. 4X0 CORES EM PAPEL TRIPLEX NINGBO 250G.ACABAMENTO: PLOTTER DE RECORT; e) 01 EMBALAGEM EM PVC PERSONALIZADA.				
02	PLAY NO COMBATE AO AEDES AEGYPTI: ENSINO FUNDAMENTAL I ISBN: 978-65-89890-20-1; AUTOR: IMPACTO COMUNICAÇÃO; COMPOSTO DE: a) 01 LIVRO DE ATIVIDADES –	1.630	Kit	71,00	R\$ 115.730,00



RODRIGO JOSE
MORAIS DE
SOUZA:84676078
404

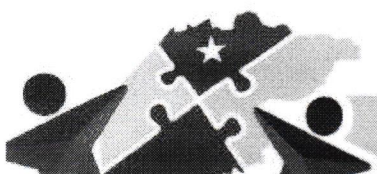
Assinado de forma digit
por RODRIGO JOSE
MORAIS DE
SOUZA:84676078404
Dados: 2022.07.25
09:34:55 -03'00'

Assinado



	MANUAIS - CADERNO ATIVIDADES, CAPA: TAM. 42X29,7CM, IMP. 4X0 CORES, EM PAPEL COUCHER FSC 90G. MIOLO: 40 PGS, TAM. 21X29,7CM, IMP. 4 CORES EM PAPEL OFF-SET FSC 75G. ACABAMENTO: LOMBADA:2MM, DOBRADO, ALCEAMENTO E GRAMPO; b) 01 JOGO DE TABULEIRO TRILHA PLAY NO COMBATE – JOGO DE TABULEIRO - TAM: 42X29,7CM, IMP.4X0 CORES EM PAPEL TRIPLEX NINGBO 250G. ACABAMENTO: PLOTTER DE RECORT. (PLAY NO COMBATE) LÂMINA COM DADOS E PINOS PRA MONTAGEM; c) 01 JOGO DA MEMÓRIA – JOGO DA MEMÓRIA / 42 PEÇAS, 84 PGS, TAM. 6X6CM, IMP. 4 CORES EM PAPEL TRIPLEX 250G. (PLAY NO COMBATE); d) 01 QUEBRA CABEÇA - QUEBRA CABEÇA + GABARITO - QUEBRA CABEÇA: TAM. 42X29,7CM, IMP. 4X0 CORES EM PAPEL TRIPLEX NINGBO 250G. GABARITO: TAM. 21X29,7CM, IMP. 4X0 CORES EM PPEL COUCHE BRILHO FSC 115G. FACA (QUEBRA CABEÇA 117 PEÇAS), CORTE E VINCO; e) 01 EMBALAGEM EM PVC PERSONALIZADA.				
TOTAL					R\$ 159.280,00

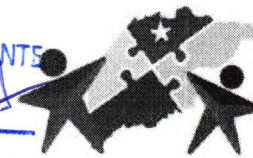
§ 1º – O Fundo Municipal de Educação efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, localizado na Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro – Condado - PE.



Rodrigo Jose

RODRIGO JOSE
MORAIS DE
SOUZA:846760784
04

Assinado de forma digital por
RODRIGO JOSE MORAIS DE
SOUZA:84676078404
Dados: 2022.07.25 09:35:11 -03'00



§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§3º - O pagamento só será efetuado mediante ateste firmado por servidor da secretaria solicitante, devidamente identificado, confirmando a entrega dos produtos conforme solicitados.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

030602 FUNDEB

12 365 EDUCAÇÃO INFANTIL

12 365 1207 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12 365 1207 2114 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

1 RECURSO DO EXERCÍCIO CORRENTE

00 RECURSOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

23 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

250.005 FUNDEB 30%

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

030602 FUNDEB

12 361 1207 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12 361 1207 2112 0000 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO-ESCOLARES

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

1 RECURSO DO EXERCÍCIO CORRENTE

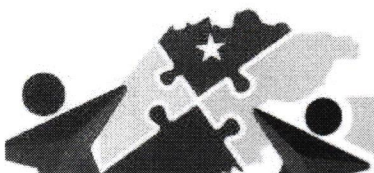
00 RECURSOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

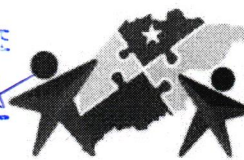
23 TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB

250.005 FUNDEB 30%

RODRIGO JOSE
MORAIS DE
SOUZA:846760
78404

Assinado de forma
digital por RODRIGO
JOSE MORAIS DE
SOUZA:84676078404
Dados: 2022.07.25
09:35:27 -03'00'





CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e das obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere o Fundo Municipal de Educação as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

§1º A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

I - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Obs.: A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais;

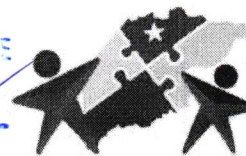
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- g) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Edital e em seus Anexos.
- h) Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do presente termo de referência;
- i) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA que ensejaram sua contratação;
- j) Solicitar à CONTRATADA que substitua, no prazo de 48h, os itens fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos.
- k) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa, processar e liquidar a fatura correspondente à nota de empenho/ordem de fornecimento, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;

§1º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II – São obrigações da **CONTRATADA**

RODRIGO JOSE
MORAIS DE
SOUZA:846760
78404

Assinado de forma digital por RODRIGO JOSE MORAIS DE SOUZA:84676078404
Dados: 2022.07.25 09:35:42 -03'00'



- a) Atender todas as exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos (Termo de Referência e Contrato);
 - b) Fornecer os itens solicitados pela administração no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data da solicitação;
 - c) Manter, durante toda a execução e vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - d) Substituir, às suas expensas, todos os itens fornecidos em descompasso com este Termo de Referência e com o Contrato;
 - e) Observar leis, decretos, jurisprudência, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive se eventualmente não inserido neste termo de referência;
 - f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo órgão interessado;
 - g) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas porventura incidentes, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, comerciais, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no fornecimento dos itens contratados, e demais ônus necessários à execução do objeto.
- §1º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente acordo.

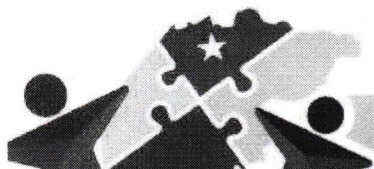
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

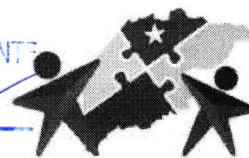
Constituem motivo para **rescisão** do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da execução do serviço objeto deste Termo de Referência;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

RODRIGO JOSE
MORAIS DE
SOUZA:846760
78404

Assinado de forma
digital por RODRIGO
JOSE MORAIS DE
SOUZA:8467607840-
Dados: 2022.07.25
09:35:59 -03'00"





- m) A supressão, por parte do CONTRATANTE dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por **ATO UNILATERAL** e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras 'a' a 'l' e 'q' do item anterior;
- b) **AMIGÁVEL**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) **JUDICIAL**, nos termos da legislação.

§3º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º Quando a rescisão ocorrer com base nas letras 'l' a 'q' do item anterior, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este (a) ressarcido (a) dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

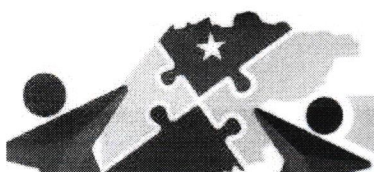
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I – Pelo **atraso** no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- II – Pela **recusa** em **efetuar o fornecimento**, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

RODRIGO JOSE
MORAIS DE
SOUZA:846760
78404
Assinado de forma
digital por RODRIG
JOSE MORAIS DE
SOUZA:8467607840
Dados: 2022.07.25
09:36:16 -03'00'

Rodrigos





III – Pela **demora** em **substituir** o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

IV – **Pela recusa da CONTRATADA em substituir o produto rejeitado**, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

V – Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada e não abrangida nos incisos anteriores**: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§1º As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§2º Poder-se-á, ainda, das importâncias alusivas a multas, efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§3º A autoridade do Fundo Municipal de Educação competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§4º O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município do Condado, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

§5º Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§6º Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa (art. 87, da Lei nº 8.666/1993):

- a) **advertência** por escrito;
- b) **suspensão temporária** de participação em licitações **e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Educação do Condado**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) **declaração de inidoneidade**, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§7º Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

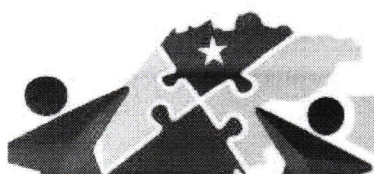
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pelo órgão contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

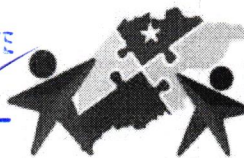
§1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios

RODRIGO JOSE
MORAIS DE
SOUZA:8467607
8404

Assinado de forma
digital por RODRIGO
JOSE MORAIS DE
SOUZA:84676078404
Dados: 2022.07.25
09:36:35 -03'00'



Assinado



redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

§2º A área técnica indica como fiscal de contrato a Srª. Amanda Nascimento dos Santos, telefone (81) 99215-0657, matrícula 1617-1, e-mail: amandanascimento.letras@gmail.com.

§3º A gestora de contratos é a Srª. MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA, CPF/MF: Nº 960.257.864-53.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Educação do Condado a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º, do art. 55, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Condado - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Condado, 21 de julho de 2022.

Elizangela Machado Araújo

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

Elizangela Machado Araújo

Contratante

**RODRIGO JOSE MORAIS
DE SOUZA:84676078404**

Assinado de forma digital por
RODRIGO JOSE MORAIS DE

SOUZA:84676078404

Dados: 2022.07.25 09:36:49 -03'00'

MIDIA EXPRESS COMERCIO, REPRESENTACOES E DISTRIBUIDORA LTDA

Rodrigo José Moraes De Souza

Contratada

Testemunhas:

CPF/MF:

011.925.784-06

CPF/MF:

469.787.784-78

